



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0938/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Tiago Bega Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LDO.....	2

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, sendo que os serviços ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada, que deverá ter instalações adequadas na cidade de Glória de Dourados, com fornecimento do material, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços

A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, ora denominada licitadora, através do Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 com abertura marcada para o dia 25 de Junho de 2021, às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 30 de Junho de 2021, às 09:00 horas.

MOTIVO: Para adequações necessárias no edital.

Glória de Dourados – MS, 24 de Junho de 2021.
Paulo Roberto Oliveira Costa
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 047/2021**, referente ao **Pregão Presencial nº 016/2021**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 009/2009, e 094/2009, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **CONSTRUTEM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto da Ata de Registro de Preço, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 10 de Junho de 2021.
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: BIO Resíduos Transportes Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 062/2017, Pregão Presencial nº 022/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 078/2017**, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor do Contrato de R\$ 96.576,01 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e um centavo), passara para R\$ 102.326,01 (cento e seis mil trezentos e vinte e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 078/2017**, Glória de Dourados-MS, 10 DE Junho de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde
Contratada: Marcelo Gonçalves Dias – Representante da Empresa

LEI ORDINÁRIA**LEI ORDINÁRIA Nº 1.189, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO I**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual.

Art. 3º. - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000 as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada maior prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão de recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

§3º. O detalhamento dos Programas, Projetos e Atividades que compõe o anexo de metas será efetuado na Lei Orçamentária Anual e que será incorporado automaticamente a esta lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de Glória de Dourados garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Glória de Dourados, relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;
- II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.
- III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;
- IV – investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;
- VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e
- VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 3º. A natureza da despesa será complementada pela modalidade de aplicações nos termos do Anexo III, da Portaria Interministerial 163/2001.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º. As fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2022 será classificada de acordo com o Ato legal que dispuser o Tribunal de Contas/MS.

§ 8º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 9º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 33 desta lei será identificada pelo dígito 9 (Nove) no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais; e
- II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III - quadros e anexo orçamentários consolidados, conforme Resolução TC/MS nº 88/2018.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei ressalvadas as elencada no Anexo I desta Lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

Art. 15. A Gerência Municipal de Gestão Pública adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

- I – limitação das despesas com:
 - a) aquisição de equipamentos;
 - b) inversões e investimentos em obras;
 - c) horas extraordinárias;
 - d) convênios para subvenção social ou econômica.
- II – redução percentual das despesas com:
 - a) Aquisição de material de consumo;
 - b) Contratação de serviços de terceiros; e
 - c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2021.

Art. 18. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 1º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 2º. As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – pessoal e encargos sociais;

II - Juros e amortização da dívida pública;

III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;

IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;

V – ações judiciais objeto de precatórios; e

VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2021.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Gerência de Gestão até 20 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme rege o art. 100, § 1º., da Constituição Federal.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2022.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo, exceto nos casos Fundo a Fundo com finalidades da mesma área.

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) Entidades filantrópicas de saúde e assistência social;

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário para fins de locomoção.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 25. As metas remanescentes da L.D.O para o exercício financeiro de 2021 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2022, desde que não realizadas.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispositivo no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no ano 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) conforme a Emenda Constitucional nº 058, relativos ao somatório da Receita Tributária, dívida ativa tributária multas e juros e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o Art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

§ 2º. Fica assegurado à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o Art. 37 incisos X e XI da Constituição Federal.

§ 3º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos conforme estabelece o Inciso II, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 4º. Ao término do exercício será levantada à receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento do Legislativo.

I – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados no orçamento do Legislativo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual uma reserva de Contingência de no mínimo a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento e passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da portaria nº 163, de 04.05.01 da SNT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2021 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Art. 37. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 39. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

§ 1º. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo os dispositivos fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 42. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme o §1º do art. 12 da LRF.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam inferiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do Parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

§ 1º. Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do Parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei nº 101/2000:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

§ 2º. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do art.30 da LC nº 101/2000.

Art. 45. Os Orçamentos da Administração deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de julho de 2021.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000 serão consideradas:

I - as especificações contidas no processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 30% (trinta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada período mensal.

Art. 47. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48. Cabe à Gerência Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, amos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, amos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações complementares no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesa com uma forma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o subanexo XII da Resolução TC/MS nº88/2018.

Art. 52. Os anexos constantes da Lei Orçamentaria Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 53. Caso a proposta da Lei Orçamentaria não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o projeto de lei orçamentaria será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 54. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 55. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas sessões II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Art. 56. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2022 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 57. O anexo de metas e prioridades do orçamento programa deverá ser alterado em observância as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade.

Art. 58. Será assegurado a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base das Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 60. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional., exceto, o Anexo de Metas e Prioridades que será apresentado juntamente com o Plano Plurianual.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 28 de junho de 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➤ Aquisição de equipamentos; ➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
01.02 – Construção do prédio da Câmara Municipal.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção do prédio da Câmara Municipal.
02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado. ➤ Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos.
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) no distrito e bairros	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola; ➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
02.03 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; ➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; ➤ Programa de Psicomotricidade; ➤ Assistência ao Educando; ➤ Educação Especial; ➤ Informática Educacional; ➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; ➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; ➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; ➤ Salário Educação; ➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.04 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.05 - Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.06 – Quadras de Esportes	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.07 – Formação Continuada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.08 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.09 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.10 – Convênios com Entidades	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio

	educacionais à comunidade.
02.11 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: ➤ Construção da biblioteca pública e acervo histórico. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Painéis de memória; ▪ Projetos didáticos dos setores; ▪ Salões de arte e mostras; ▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; ▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc... ▪ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, Festas Comemorativas, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, coordenação de etnias.
02.12 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.13 – Auxílio a Estudante	➤ Manutenção de transporte para os universitários residente no município, cursando universidade em outro município.
02.14 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.15 – Inclusão digital	➤ Implantação de salas de informática nas escolas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede
02.16 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município	➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município
03 – SAÚDE PÚBLICA	
<p>03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;</p> <p>03.02 – Manutenção da farmácia básica;</p> <p>03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;</p> <p>03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativo;</p> <p>03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;</p> <p>03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;</p> <p>03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;</p> <p>03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;</p> <p>03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;</p> <p>03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;</p> <p>03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.</p> <p>03.12 – Programas Prioritários</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ <i>Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;</i> ➤ Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos; ➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos; ➤ Dar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas. ➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde; ➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes; ➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. ➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos; ➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família; ➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica. ➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS; ➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. ➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população

<p>03.13 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde.</p> <p>03.14 – Aquisição de gabinete odontológico.</p> <p>03.15 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil</p> <p>03.16 – Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de gabinete odontológico. ➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil ➤ Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde
04 – ESPORTE E LAZER	
<p>04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa</p> <p>04.02 – Realização e participação de eventos esportivos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa. ➤ Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros. ➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal. ➤ Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal. ➤ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais ➤ Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo ➤ Basquetebol-participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul ➤ Campeonato Municipal de Futebol
<p>04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa</p> <p>04.04 – Contratação de profissionais</p> <p>04.05 – Readequação do campo de areia de voleibol</p> <p>04.06 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários. ➤ Implantação e implementação de áreas para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. ➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes ➤ Readequação do campo de areia de voleibol ➤ Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação
05– ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<p>05.01 – Programas e Projetos Sociais</p> <p>05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas</p> <p>05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania</p> <p>05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacionais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais. ➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas. ➤ Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Clube de Mães, Pró-Jovem, Patrulha Mirim, PETI, APAE, PAIF e outros) ➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento a segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; ➤ Construção de Centro de Integração ➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas

<p>05.05 – Ações Comunitária</p> <p>05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional</p> <p>05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e PAIF.</p> <p>05.08 – Reciclagem e treinamento dos servidores</p> <p>05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social</p> <p>05.10 – Programa de combate a Desnutrição infantil.</p> <p>05.11 – Programa de apoio ao Cidadão</p> <p>.12.</p> <p>05.12 – Implantação do CREAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais. ➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na párea de assistência social de proteção sócio educacional. ➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.; ➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora. ➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município. ➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos. ➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil. ➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, (Cesta Básica, Leite, Óculos, Matérias de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão para PDD, Passagens, Kit Bebe, Fraldas Geriátricas, Emissão de Documentos), doações de ovos de páscoa e peixes.
--	--

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO	
<p>06.01 – Infraestrutura Urbana</p> <p>06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos</p> <p>06.03 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais</p> <p>06.04 – Limpeza Urbana</p> <p>06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins</p> <p>06.06 – Iluminação Pública</p> <p>06.07 – Cemitério Municipal.</p> <p>06.08 – Aquisição de um caminhão para coleta de lixo</p> <p>06.09 – Implantação de sistema de esgoto sanitário;</p> <p>06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; ▪ Execução de serviços de sinalização urbana; ▪ Meio-fio. ➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços. ➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município; ➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implementação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário. ➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização; ➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural. ➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério. ➤ Aquisição de um caminhão para coleta de lixo ➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos municípios, atendendo normas da OMS; ➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;
07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	

10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida; ➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados; ➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe; ➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação; ➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos os mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações; ➤ Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	
10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	
10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	
10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais	
11 – FINANÇAS	
11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas; ➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas; ➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas; ➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção; ➤ Implantar o Plano Diretor no Município; ➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; ➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; ➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; ➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...; ➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;	
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;	
11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	
11.05 – Fiscalização do Município	
12 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
12.1 – Produção e Disseminação de Conhecimento sobre os Direitos da Pessoa Idosa.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção do Fundo e aquisição de equipamentos conforme a necessidade; ➤ Apoio a formação de profissionais para atuarem na garantia dos direitos de pessoa idosa na prevenção e enfrentamento à violência contra o seguimento; ➤ Desenvolver estudos e pesquisas sobre o tema com objetivo de oferecer subsídios para a construção de políticas públicas de atenção aos idosos e de defesa a proteção de seus direitos.

Glória de Dourados – MS, 28 de junho de 2021.

ARISTEU PEREIRA NENTES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E
AÇÕES PRIORIZADAS PARA O
EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU
SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI
(CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Page 1 of 1

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	VL Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	VL Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	VL Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	RCL (b/RCL)x100	RCL (c/RCL)x100
Total	41.300.000,00	39.544.750,00	0,03130	43.200.000,00	41.364.000,00	0,03080	45.150.000,00	43.231.125,00	0,03020	116,03740	116,03740	116,03740
as Primárias (I)	41.221.000,00	39.469.107,50	0,03130	43.118.000,00	41.285.485,00	0,03070	45.064.000,00	43.148.780,00	0,03020	115,81640	115,81640	115,81640
itas Primárias Correntes	34.550.000,00	33.081.625,00	0,02620	36.447.000,00	34.898.002,50	0,02600	38.393.000,00	36.761.297,50	0,02570	98,67170	98,67170	98,67170
ostos, Taxas e Contribuições de	2.791.500,00	2.672.861,25	0,00210	2.917.500,00	2.793.506,25	0,00210	3.049.000,00	2.919.417,50	0,00200	7,83610	7,83610	7,83610
ria												
atribuições	650.000,00	622.375,00	0,00050	679.000,00	650.142,50	0,00050	709.000,00	678.867,50	0,00050	1,82220	1,82220	1,82220
nsferências Correntes	29.669.000,00	28.408.067,50	0,02250	31.341.000,00	30.009.007,50	0,02230	33.025.000,00	31.621.916,25	0,02210	84,87690	84,87690	84,87690
nais Receitas Primárias Correntes	1.439.500,00	1.378.321,25	0,00110	1.509.500,00	1.445.346,25	0,00110	1.609.500,00	1.541.096,25	0,00110	4,13650	4,13650	4,13650
itas Primárias de Capital	6.671.000,00	6.387.482,50	0,00510	6.671.000,00	6.387.482,50	0,00470	6.671.000,00	6.387.482,50	0,00450	17,14470	17,14470	17,14470
sa Total	42.800.000,00	40.981.000,00	0,03250	44.700.000,00	42.800.250,00	0,03180	46.650.000,00	44.667.375,00	0,03120	119,89240	119,89240	119,89240
as Primárias (II)	41.825.500,00	40.047.916,25	0,03170	43.682.000,00	41.825.515,00	0,03110	45.568.000,00	43.631.360,00	0,03040	117,11160	117,11160	117,11160
esas Primárias Correntes	32.282.500,00	30.910.493,75	0,02450	34.139.000,00	32.688.092,50	0,02430	36.025.000,00	34.493.937,50	0,02400	92,58570	92,58570	92,58570
soal e Encargos Sociais	18.000.000,00	17.235.000,00	0,01370	18.800.000,00	18.001.000,00	0,01340	19.650.000,00	18.814.875,00	0,01310	50,50130	50,50130	50,50130
ras Despesas Correntes	14.282.500,00	13.675.493,75	0,01080	15.339.000,00	14.687.092,50	0,01090	16.375.000,00	15.679.062,50	0,01090	42,08440	42,08440	42,08440
esas Primárias de Capital	8.043.000,00	7.701.172,50	0,00610	8.043.000,00	7.701.172,50	0,00570	8.043.000,00	7.701.172,50	0,00540	20,67080	20,67080	20,67080
mento de Restos a Pagar de	1.500.000,00	1.436.250,00	0,00110	1.500.000,00	1.436.250,00	0,00110	1.500.000,00	1.436.250,00	0,00100	3,85510	3,85510	3,85510
as Primárias												
ado Primário (III) = (I - II)	-604.500,00	-578.808,75	-0,00040	-564.000,00	-540.030,00	-0,00040	-504.000,00	-482.580,00	-0,00020	-1,29520	-1,29520	-1,29520
Encargos e Variações Monetárias	78.000,00	74.685,00	0,00010	81.000,00	77.557,50	0,00010	85.000,00	81.387,50	0,00010	0,21850	0,21850	0,21850
(IV)												
Encargos e Variações Monetárias	500,00	478,75	0,00000	500,00	478,75	0,00000	500,00	478,75	0,00000	0,00130	0,00130	0,00130
os (V)												
ado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-527.000,00	-504.602,50	-0,00030	-483.500,00	-462.951,25	-0,00030	-419.500,00	-401.671,25	-0,00010	-1,07800	-1,07800	-1,07800
i Pública Consolidada	6.077.000,00	5.818.727,50	0,00460	5.900.000,00	5.649.250,00	0,00420	5.706.000,00	5.463.495,00	0,00380	14,66470	14,66470	14,66470
i Consolidada Líquida	3.077.000,00	2.946.227,50	0,00230	2.900.000,00	2.776.750,00	0,00210	2.706.000,00	2.590.995,00	0,00180	6,95450	6,95450	6,95450
as Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
as Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
to de saldo das PPP (IX) = (VII -	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

E: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 38m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL
 390.266.041-49

SILVANA P GONCALVES ABRIO
 CONTADORA
 CRC/MS 010697/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	35.500.000,00	0,03040	95,08440	38.060.970,46	0,03260	101,94380	2.560.970,46	7,21000
Receitas Primárias (I)	35.424.500,00	0,03040	94,88220	38.024.546,44	0,03260	101,84630	2.600.046,44	7,34000
Despesa Total	35.500.000,00	0,03040	95,08440	36.137.213,97	0,03100	96,79120	637.213,97	1,79000
Despesa Primárias (II)	34.619.500,00	0,02970	92,72610	35.564.715,14	0,03050	95,25780	945.215,14	2,73000
Resultado Primário (I - II)	805.000,00	0,00070	2,15610	2.459.831,30	0,00210	6,58850	1.654.831,30	205,56910
Resultado Nominal	-391.000,00	-0,00030	-1,04730	3.010.022,03	0,00260	8,06210	3.401.022,03	-869,83000
Dívida Pública Consolidada	6.614.000,00	0,00570	17,71520	6.462.230,77	0,00550	17,30870	-151.769,23	-2,29000
Dívida Consolidada Líquida	4.487.000,00	0,00380	12,01810	784.005,33	0,00070	2,09990	-3.702.994,67	-82,53000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 39m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49

SILVANA P GONCALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	32.400.000,00	35.500.000,00	9,57	39.500.000,00	11,27	41.300.000,00	4,56	43.200.000,00	4,60	45.150.000,00	4,51
Receitas Primárias (I)	32.331.500,00	35.424.500,00	9,57	39.423.500,00	11,29	41.221.000,00	4,56	43.118.000,00	4,60	45.064.000,00	4,51
Despesa Total	32.400.000,00	35.500.000,00	9,57	39.500.000,00	11,27	41.300.000,00	4,56	43.200.000,00	4,60	45.150.000,00	4,51
Despesas Primárias (II)	31.420.000,00	34.329.500,00	9,26	38.669.500,00	12,64	40.325.500,00	4,28	42.182.000,00	4,60	44.068.000,00	4,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	911.500,00	1.095.000,00	20,13	754.000,00	-31,14	895.500,00	18,77	936.000,00	4,52	996.000,00	6,41
Resultado Nominal	-151.000,00	-391.000,00	158,94	-671.000,00	71,61	-527.000,00	-21,46	-483.500,00	-8,25	-419.500,00	-13,24
Dívida Pública Consolidada	7.189.500,00	6.614.000,00	-8,00	6.287.500,00	-4,94	6.077.000,00	-3,35	5.900.000,00	-2,91	5.706.000,00	-3,29
Dívida Consolidada Líquida	4.878.000,00	4.487.000,00	-8,02	3.556.000,00	-20,75	3.077.000,00	-13,47	2.900.000,00	-5,75	2.706.000,00	-6,69

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.043.840,00	36.920.000,00	5,35	39.500.000,00	6,99	39.616.306,95	0,29	39.749.723,96	0,34	39.849.955,87	0,25
Receitas Primárias (I)	34.969.750,40	36.841.480,00	5,35	39.423.500,00	7,01	39.540.527,58	0,30	36.674.273,10	-7,25	39.774.051,19	8,45
Despesa Total	35.043.840,00	36.920.000,00	5,35	39.500.000,00	6,99	39.616.306,95	0,29	39.749.723,96	0,34	39.849.955,87	0,25
Despesas Primárias (II)	33.983.872,00	35.702.680,00	5,06	38.669.500,00	8,31	38.681.534,77	0,03	38.813.029,08	0,34	38.894.969,11	0,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	985.878,40	1.138.800,00	15,51	754.000,00	-33,79	858.992,81	13,92	-2.138.755,98	0,00	879.082,08	0,00
Resultado Nominal	-163.521,60	-406.640,00	0,00	-671.000,00	0,00	-505.515,59	0,00	-444.884,06	0,00	-370.255,96	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.776.163,20	6.878.560,00	-11,54	6.287.500,00	-8,59	5.829.256,59	-7,29	5.428.781,74	-6,87	5.036.187,11	-7,23
Dívida Consolidada Líquida	5.276.044,80	4.666.480,00	-11,55	3.566.000,00	-23,58	2.951.558,75	-17,23	2.668.384,25	-9,59	2.388.344,51	-10,49

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 40m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49

SILVANA P. GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	28.877.323,79	76,650	23.402.571,12	100,000	19.495.515,24	100,000
Reservas	8.794.639,99	23,350	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	37.671.963,78	100,00	23.402.571,12	100,00	19.495.515,24	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 41m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL
 390.266.041-49

SILVANA P GONÇALVES ARROIO
 CONTADORA
 CRC/MS 010697/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos
Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e
Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.160,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	4.160,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	4.160,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 44m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas
Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC
n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

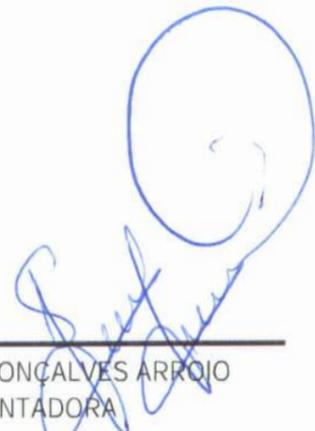
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2020	2019	2018


 ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL


 SILVANA P GONCALVES ARROJO
 CONTADORA



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 2 of 3

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
----------------------------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA P GONÇALVES ARROJO
CONTADORA



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 3 of 3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 45m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA P GONÇALVES ARROIO
 CONTADORA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD - CEP 79730-000

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da
Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Page 1 of 1

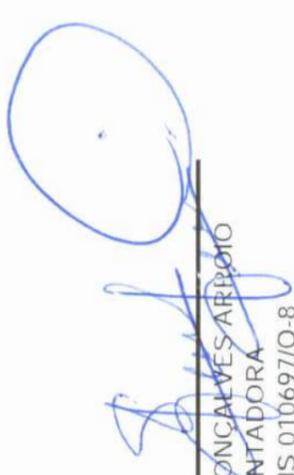
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Programas Sociais/Aposentados e Pensionistas	16.000,00	17.000,00	18.000,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 47m"


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49


SILVANA P GONCALVES ARRIOTO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º §
2º, V e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 48m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou
Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e
Portaria da STN).



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Page 1 of 1

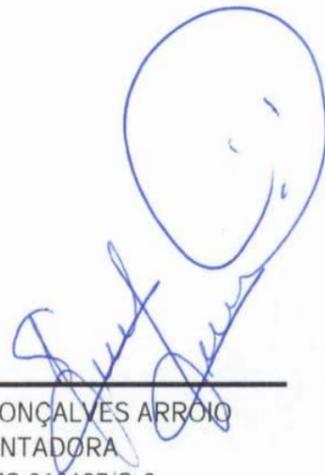
ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	10.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contin	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contin	10.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	155.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contin	155.000,00
SUBTOTAL	175.000,00	SUBTOTAL	175.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Aumento do Salário Mínimo	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Discrepância de Projeções:	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	53.000,00	Limitação de Empenhos	53.000,00
SUBTOTAL	203.000,00	SUBTOTAL	203.000,00
TOTAL	378.000,00	TOTAL	378.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.151], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 17h e 57m"


 ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL
 390.266.041-49


 SILVANA P GONÇALVES ARROIO
 CONTADORA
 CRC/MS 010697/O-8